



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021 PMP/PI

Processo Administrativo N° 0.000.053/2021

O Município de Pajeú do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, realizará processo de habilitação com vistas ao credenciamento e, subsequentemente, contratação de acordo com as necessidades da administração, de profissional da área de Engenharia civil para execução dos serviços de assessoria técnica especializada, para o acompanhamento; gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia para atender as necessidades do Município de Pajeú do Piauí, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, **NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO**, cujo procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições contidas no Art. 25 c/c Art. 13, IV da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento.

1. DO OBJETO, DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DO DIDO DE CREDENCIAMENTO

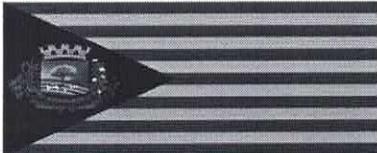
1.1 A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO CREDENCIAR PROFISSIONAIS INTERESSADOS (PESSOAS FÍSICAS) EM PRESTAREM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS para o acompanhamento; gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia para atender as necessidades do Município de Pajeú do Piauí, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, **NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO**, cujo procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições contidas no Art. 25 c/c Art. 13, IV da Lei nº 8.666/93, OBSERVANDO EM TODOS OS CASOS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO.

1.2 Do credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observa a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autorização do prestador dos serviços em face do contratante. Em outras palavras, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei nº 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.2.1 Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei nº. 8.666/93, pressupõe a existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei nº. 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas na remuneração nos contratos.

1.2.2 A própria Lei Federal nº. 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do contrato de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.2.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e



aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

1.3 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

2. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratação dos serviços encontra guarida no Art. 25 c/c Art. 13, IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que, como regra, obras e serviços de engenharia abarcam uma prestação de fazer. Para o bom desempenho contratual de uma obra/serviço de engenharia, a administração pública depende de várias etapas internas e externas da licitação, bem como contratuais e posteriores à contratação, como o acompanhamento, gerenciamento e fiscalização na execução e aprovação dos serviços executados.

2.2 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrigando assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.3 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação acima expedida a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços está em harmonia com a legislação inclusive quanto ao tema, o Tribunal de Contas de Minas Gerais sedimentou entendimento que o contrato de credenciamento que decorra de processo administrativo precedido de Edital de Chamamento amplamente divulgado, bem como realizado na forma prevista na Instrução Normativa nº 07/16, deste Tribunal, possui natureza jurídica de contrato de adesão, tendo como característica básica cláusulas uniformes e igualitárias para todos os interessados em contratar com a Administração Pública, em procedimento sem competição e sem exclusão de quaisquer interessados aderentes às condições impostas pelo Poder Público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos impedimentos legais ou que não preencherem todos os requisitos previstos nesse edital.

3.2 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, para credenciamento, no Protocolo do Município de Pajeú do Piauí situado na Rua Maria Ribeiro Antunes ,S/N,Centro,Pajeú do Piaui-PI a partir do dia **19/04** até o dia **23/04/2021**, no horário das 08h30min às 13h00min, sendo que serão analisados, primeiramente, os documentos apresentados nesse período.

3.2.1 O Chamamento permanecerá aberto para novos interessados, depois desse período pelo período de 12 meses, sendo que a contratação será de acordo com a conveniência e oportunidade, sempre de acordo com as necessidades da administração.

3.2.1.1 Caso a documentação apresentada pelo interessado apresente restrição, esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências do edital, será levado em consideração para efeito de observar a ordem cronológica o ultimo protocolo de saneamento da falha.

3.2.1.2 As ocorrências acerca da documentação analisada será sempre registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, servindo a publicação como meio de notificação do interessado do interessado em conformidade com o que dispõe o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.



3.2.1.3 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação poderá ser manejado Recurso Administrativo que será processado na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

3.3 Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação deverá analisar a documentação apresentada, caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao Credenciamento do interessado através da publicação. Uma vez cumprido aos requisitos de habilitação exigidos a autoridade competente expedirá Termo de Ratificação, uma vez que o credenciamento é procedimento prévio a ser concluído, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no acórdão TC-008.797/95-5, Relator Ministro Homero Santos, dá pela inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação.

3.4 Depois de Ratificado a autoridade competente formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos as regras fixadas nesse instrumento.

3.5 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços a população, aliada a ausência de vínculo trabalhista entre o credenciado contratado e a administração, o presente credenciamento permanecerá com inscrições abertas pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo que, durante esse período qualquer interessado poderá requerer credenciamento junto ao Município, figurando assim na lista de espera para contratação.

3.6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I – DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- a) Requerimento com pedido de Credenciamento;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de inscrição no CPF;
- d) Comprovante ou declaração de endereço;

II - DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais expedido pelo Município contratante atestando a inexistência de débitos fiscais ou inscritos em dívida ativa em nome do credenciado;
- b) Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos tributários FEDERAIS ou inscritos na Dívida Ativa da União¹;
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;²

III - DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia do Diploma de Graduação em medicina expedido em conformidade com a legislação nacional;
- b) Comprovante de Inscrição perante o Conselho Regional de ENGENHARIA – CRE/PI;
- c) Declaração assinada pelo credenciado atestando que tomou conhecimento de todas as regras e condições fixadas nesse edital, inclusive as relacionadas a natureza jurídica da contratação, forma, prazo e condições de execução do objeto, bem como a forma de pagamento pelos serviços executados.

¹ CND Federal disponível para consulta e emissão em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

² CNDT disponível para consulta e emissão em <https://www.tst.jus.br/certidao>.



IV – DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

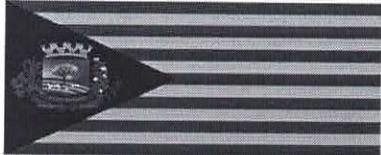
- a) Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que o credenciado não possui ou mantém pessoal empregada(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) DECLARAÇÃO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congêneres, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congêneres, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 No momento da apresentação do pedido de credenciamento o interessado deverá apresentar toda documentação exigida, a qual será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2 A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou que inviabilize a análise dos requisitos exigidos no edital será registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.
- 4.3 Para fins de apuração da ordem cronológica de pedido de credenciamento serão considerados apenas, os requerimentos instruídos com toda documentação exigida no edital, de modo que a apresentação de documentação incompleta ou inadequada para fins de análise pela Comissão não constitui direito ao credenciamento do interessado.
- 4.4 Os documentos que não forem emitidos pela internet deverão ser entregues em cópia autenticada ou cópias acompanhadas das originais para atesto da Comissão.
- 4.5 Durante o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá solicitar credenciamento de modo que a efetiva prestação de serviço ficará condicionada a necessidade da administração.

5. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 5.1. Da análise preliminar do pedido de credenciamento julgada pela Comissão é cabível recurso endereçado à autoridade ordenadora de despesa a ser contratada, no prazo comum de (05) cinco dias contados da publicação do resultado, devendo o interessado apresentar as razões no protocolo Pajeú do Piauí situado na Rua Maria Ribeiro Antunes ,S/N,Centro,Pajeú do Piaui-PI.
- 5.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.
- 5.3. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, a autoridade competente procederá a ratificação, todavia, para fins de apuração de LISTA DE ESPERA para contratação serão observados os pedidos que cumpriram em todo caso os requisitos de habilitação para fins de organização de ordem cronológica de credenciados.



6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia com o mesmo valor, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação o candidato que:

6.1.1 Apresentar idade mais avançada.

6.1.2 Mais tempo de formação.

6.1.3 Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.

6.1.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios.

6.1.5 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e registrada em ata pela Comissão.

7. DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Sempre que a Comissão Permanente de Licitação se reunir para análise dos pedidos de Credenciamento serão registrados em ata as deliberações, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

7.2. Analisados os pedidos de credenciamento a Comissão encaminhará a autoridade competente para fins de RATIFICAÇÃO e contratação de acordo com as necessidades da administração.

7.3. Ratificada o credenciamento pela autoridade competente poderá ser formalizado contrato ou instrumento similar conforme autorizado no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 Durante a execução dos serviços à Secretaria Municipal de Obras Urbanização e Serviços Públicos será responsável por direcionar os trabalhos do credenciado de acordo com as necessidades da administração, as disposições do Edital de Credenciamento e esclarecer questões relativas à sua aplicabilidade;

3.2 Compete ao Credenciado o acompanhamento das obras em execução, Fiscalização dos contratos de execução de obra, Acompanhamento das análises junto aos órgãos concedentes nas capitais e Custear todas as despesas diretas e indiretas para execução dos serviços, inclusive os transportes de deslocamentos que forem necessários para desenvolvimento das atividades.

3.3 Os trabalhos técnicos serão executados conforme normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e manuais técnicos, orientações dos órgãos de controle e demais legislação aplicável a matéria.

9. DOS VALORES MÁXIMOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

9.1 Os profissionais credenciados depois de expedida a Ratificação serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência do Município, sendo o valor máximo o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, já inclusas todas as despesas diretas ou indiretas, estando incluso todos os encargos, despesas de alimentação, transporte etc.

9.1.1 A existência de Contrato não implica a obrigação de contratação dos serviços, ficando a critério da Administração Pública convocar o credenciado para a execução dos serviços a qualquer tempo durante a vigência contratual.

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.3 A assinatura do contrato e a execução dos serviços será fixado de acordo com as necessidades da administração de modo que o contratado executará os serviços em qualquer território do Município e execução dos serviços ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal, obedecendo o



Rub: _____

Planejamento das ações municipais.

9.4 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.5 O pagamento será efetuado mensalmente, até 05 dias da data da apresentação da solicitação, nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o fixado nesse instrumento.

9.6 Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa.

9.6.1 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais, DE MODO QUE, O CONTRATADO consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desse Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2010; Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos: 001...

12. DA RATIFICAÇÃO.

12.1 – A comissão de Licitação submeterá ao Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Administração os pedidos de credenciamento para Ratificação, seguida da devida ratificação.

12.2 – A Secretaria Municipal de Administração poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS, DÚVIDAS OU OMISSÃO

13.1 O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

1) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

13.2 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação deste Município e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Rua Maria Ribeiro Antunes ,S/N,Centro,Pajeu do Piaui-PI

13.3 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município.



13.4 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação deste Município e protocoladas na Rua Maria Ribeiro Antunes ,S/N,Centro,Pajeú do Piaui-PI destinado a este fim, conforme endereço acima.

13.5 Respeitada a natureza do contrato temporário, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

13.6 O Município, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

14.4. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí.

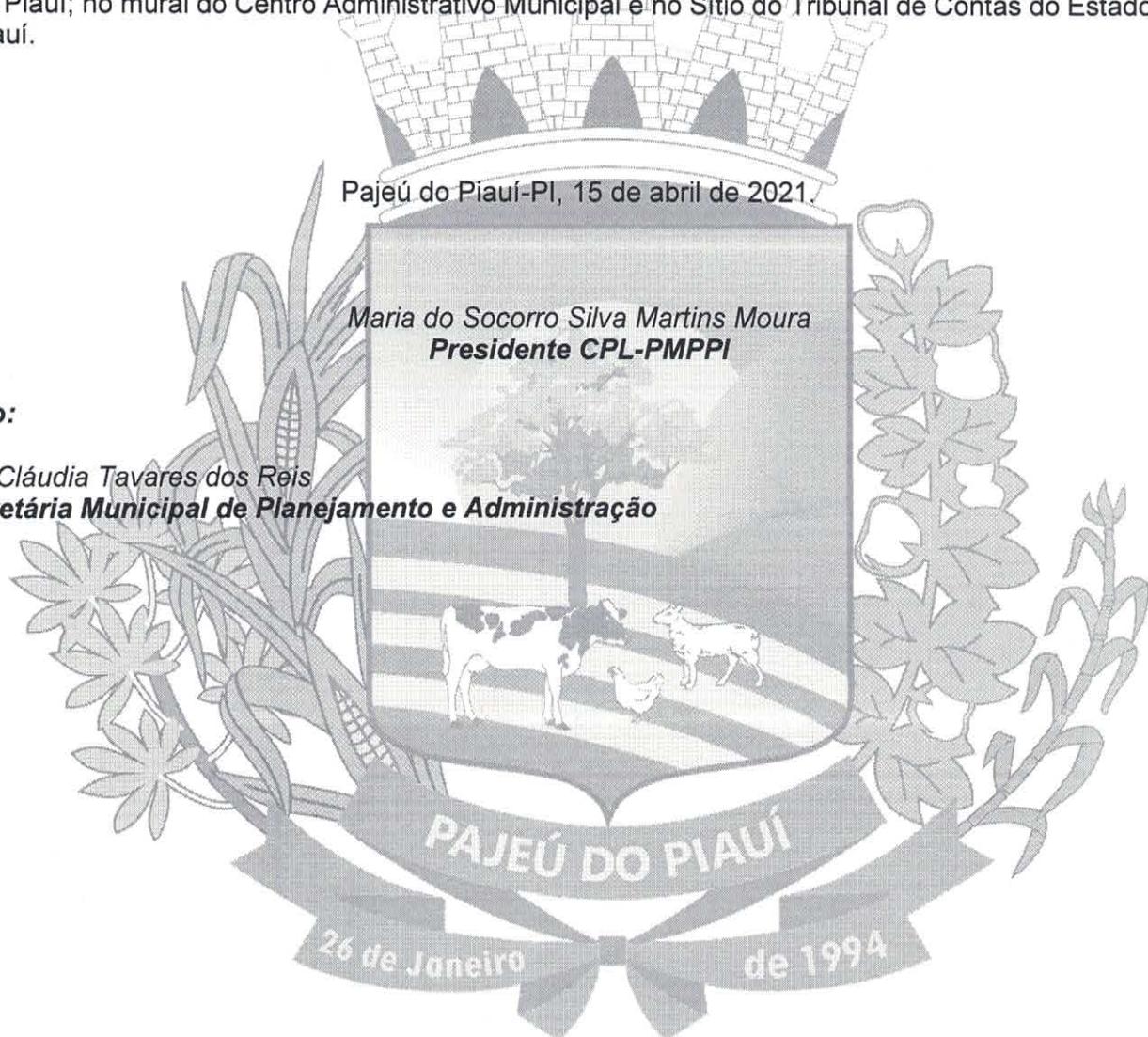
14.5. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial dos Municípios do Piauí; no mural do Centro Administrativo Municipal e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

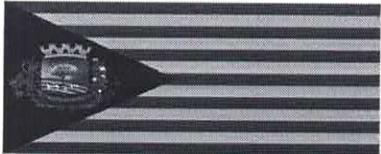
Pajeú do Piauí-PI, 15 de abril de 2021.

Maria do Socorro Silva Martins Moura
Presidente CPL-PMPPI

Visto:

Ana Cláudia Tavares dos Reis
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° ____ / ____.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE _____, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, EDITAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, CNPJ nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Juscelino Mesquita dos Reis, Prefeito de Pajeú do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de privado, CNPJ: _____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ SSP P _____ e CPF: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, tendo, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido na _____ Nº _____ / _____ e Processo Administrativo nº _____ / _____; observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução do serviço de _____, conforme especificações contidas no projeto básico, edital e planilha orçamentária da contratada.
1.2 o edital, seus anexos e a proposta da contratada, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1 A CONTRATADA executará a obra objeto do presente contrato, pelo valor total de R\$ _____ (______).
2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

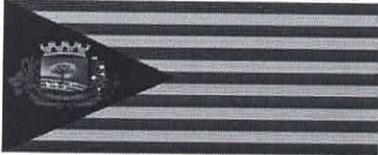
- 3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta do Elemento de Despesa: _____ e Fonte de Recurso: _____.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1 A vigência deste contrato é de _____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei;



5.2 O prazo previsto para execução dos serviços objeto do presente contrato será de _____ dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado;

5.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços do objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E MEDIÇÕES

6.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme o disposto no cronograma de desembolso e conforme medições efetuadas pela Fiscalização do Município.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

6.6 Poderão ser executados Serviços Extras:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do serviço, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

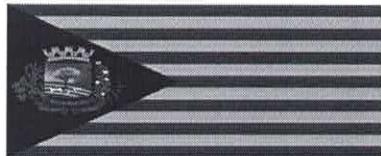
6.8 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevista, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado, devendo o contratado, independentemente de notificação cumprir todas as normas de proteção e saúde dos trabalhadores utilizados na execução dos serviços fiscalizados e acompanhados pela contratada, inclusive mediante a adoção das seguintes providências:

I. Manter a execução dos serviços de acordo com as normas aplicáveis ao assunto, inclusive no que tange a observância as normas trabalhistas aplicáveis as relações entre a contratada e seus funcionários;

II. obter junto aos órgãos competentes as autorizações necessárias para execução do objeto, na forma das disposições em vigor;



III. manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

IV. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança dos funcionários e terceiros durante a execução dos serviços;

V. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

VI. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

7.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 A Fiscalização dos serviços será feita pelo Município de Pajeú do Piauí através de empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.5 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

7.6 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.

7.7 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

7.8 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.9 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

7.10 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

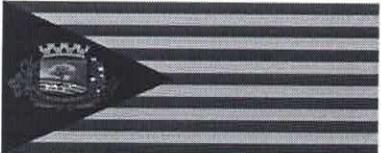
7.11 A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

7.12 O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização receberá o serviço e verificará se está de acordo com o Contratado:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade qualidade dos serviços objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

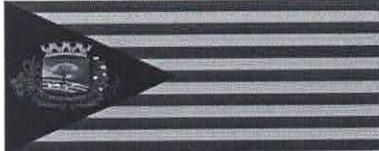
9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à CONTRATANTE:

- 9.1.1 Proceder às vistorias técnicas e de fiscalização dos serviços;
- 9.1.2 Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- 9.1.3 Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à CONTRATADA acompanhar junto as empresas e serviços contratados pelo município:

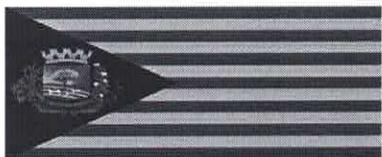
- 9.2.1 Iniciar os serviços somente após recebimento do Projeto Executivo que será entregue pelo Município.
- 9.2.2 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.2.3 Sempre que necessário, a contratada deverá manter um Preposto, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 9.2.4 Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.2.5 Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução da obra/serviço.
- 9.2.6 A contratada é responsável pelo pagamento integral das despesas referentes à a execução dos serviços.
- 9.2.7 A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do município.
- 9.2.8 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e serviços, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela PMP-PI, que integram o presente contrato.
- 9.2.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar a CONTRATANTE ou terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 9.2.10 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.2.11 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 9.2.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMP-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.2.13 A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 9.2.14 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 9.2.15 Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.



- 9.2.16 A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.
- 9.2.17 Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a PMP-PI se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preços, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.18 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMP-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 9.2.19 Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a PMP a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 9.2.20 Acompanhar e assegurar que a obra fiscalizada seja efetuado o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009.
- 9.2.21 Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas: (Obrigações definidas no Manual de Contrato)
- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
 - Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- 9.2.14 A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.
 - instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
 - normas técnicas da ABNT ou do INMETRO.
- 9.2.26 Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 9.2.27 A fiscalização será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços e obras que vierem a acarretar prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PMP/PI, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:



I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, inobservância das normas trabalhistas, fiscais, segurança e higiene do trabalho, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na execução dos serviços.

10.3 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

10.4 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar os serviços;
- c) A paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência dos serviços Contratados, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

11.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.



12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO Rub:

12.1 A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93.

12.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

12.3 A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, ao Edital da _____ nº _____ / _____ e a proposta da contratada independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes de sua execução;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Município, INSS, FGTS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, por extrato.

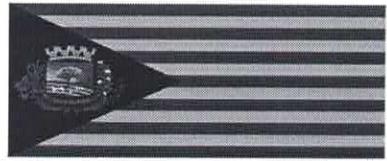
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Canto do Buriti-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, _____ de _____ de _____.

Secretaria de administração
P/ CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP-PI



CNPJ: _____
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a) _____ RG ou CPF _____
2^a) _____ RG ou CPF _____





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 PMP/PI

Processo Administrativo Nº 0.000.053/2021

O Município de Pajeú do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, realizará processo de habilitação com vistas ao credenciamento e, subsequentemente, contratação de acordo com as necessidades da administração, de profissional da área de Engenharia civil para execução dos serviços de assessoria técnica especializada, para o acompanhamento; gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia para atender as necessidades do Município de Pajeú do Piauí, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO, cujo procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições contidas no Art. 25 c/c Art. Art. 13, IV da Lei nº 8.666/93, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento.

1. DO OBJETO, DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

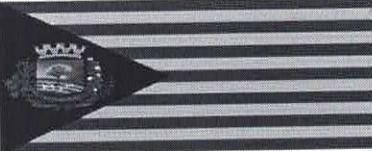
1.1 A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA TEM POR OBJETO CREDENCIAR PROFISSIONAIS INTERESSADOS (PESSOAS FÍSICAS) EM PRESTAREM SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS para o acompanhamento; gerenciamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia para atender as necessidades do Município de Pajeú do Piauí, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, NOS TERMOS DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO, cujo procedimento será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições contidas no Art. 25 c/c Art. Art. 13, IV da Lei nº 8.666/93, OBSERVANDO EM TODOS OS CASOS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO.

1.2 Do credenciamento decorrem contratos administrativos de prestação de serviços, celebrados diretamente com pessoas físicas, por inexigibilidade de licitação, nos quais se observam a temporariedade do vínculo obrigacional, segundo a duração prevista no contrato, e a autonomia do prestador dos serviços em face do contratante. Em outras palavras, a contratação decorrente de credenciamento configura contrato administrativo ordinário e recebe a disciplina da Lei n.º 8.666/93, não configurando qualquer relação trabalhista ou estatutária.

1.2.1 Como contrato administrativo de prestação de serviços, o contrato regular decorrente de credenciamento, celebrado e executado conforme a Lei n.º 8.666/93, prescinde da existência de cargo ou emprego, não caracteriza relação de emprego com o contratante, não se confunde com a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, tampouco configura uma violação à regra do concurso público. Com efeito, em sede de contratos decorrentes de credenciamento firmados com profissionais autônomos, pessoas físicas, celebrados e executados conforme a Lei n.º 8.666/93, não há que se falar em pagamento de verbas trabalhistas ou quaisquer verbas alheias àquelas previstas como remuneração nos contratos.

1.2.2 A própria Lei Federal n.º 8.036/90 exclui os prestadores autônomos do conceito de trabalhador, o que desobriga, nesses casos, a Administração Pública, empregador, nos termos da citada lei, de efetuar os depósitos no FGTS relativos ao contratado.

1.2.3 É importante ressaltar que os direitos sociais previstos no art. 7º da CF não se estendem a contratos de prestação de serviços mediante credenciamento, mas apenas a empregados públicos, aos ocupantes de cargos públicos, de modo expresso no art. 39, § 3º, da CF, e



aos servidores temporários contratados com amparo no art. 37, IX, da CF, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF.

1.3 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais ou consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

2. DA POSSIBILIDADE LEGAL DE REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratação dos serviços encontra guarida no Art. 25 c/c Art. 13, IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que, como regra, obras e serviços de engenharia abarcam uma prestação de fazer. Para o bom desempenho contratual de uma obra/serviço de engenharia, a administração pública depende de várias etapas internas e externas da licitação, bem como contratuais e posteriores à contratação, como o acompanhamento, gerenciamento e fiscalização na execução e aprovação dos serviços executados.

2.2 A Lei Orçamentária anual vigente, bem como a LDO previu em seus dispositivos autorização legal específica para contratação dos serviços de terceiros, reconhecendo e abrigando assim, as necessidades da administração pela contratação dos serviços.

2.3 Portanto, diante da situação posta, considerando a motivação acima expedida a realização de Chamada Pública para credenciamento de profissionais interessados em prestar os serviços está em harmonia com a legislação inclusive quanto ao tema, o Tribunal de Contas de Minas Gerais sedimentou entendimento que o contrato de credenciamento que decorra de processo administrativo precedido de Edital de Chamamento amplamente divulgado, bem como realizado na forma prevista na Instrução Normativa nº 07/16, deste Tribunal, possui natureza jurídica de contrato de adesão, tendo como característica básica cláusulas uniformes e igualitárias para todos os interessados em contratar com a Administração Pública, em procedimento sem competição e sem exclusão de quaisquer interessados aderentes às condições impostas pelo Poder Público.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

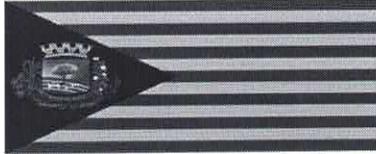
3.1 Não poderão participar do credenciamento aqueles que se enquadram em quaisquer dos impedimentos legais ou que não preencherem todos os requisitos previstos nesse edital.

3.2 Os interessados poderão apresentar todos os documentos exigidos, para credenciamento, no Protocolo do Município de Pajeú do Piauí situado na Rua Maria Ribeiro Antunes ,S/N,Centro,Pajeú do Piaui-PI a partir do dia **01/03 até o dia 07/03/2021**, no horário das 08h30min às 13h00min, sendo que serão analisados, primeiramente, os documentos apresentados nesse período.

3.2.1 O Chamamento permanecerá aberto para novos interessados, depois desse período pelo período de 12 meses, sendo que a contratação será de acordo com a conveniência e oportunidade, sempre de acordo com as necessidades da administração.

3.2.1.1 Caso a documentação apresentada pelo interessado apresente restrição, esteja incompleta ou em desconformidade com as exigências do edital, será levado em consideração para efeito de observar a ordem cronológica o ultimo protocolo de saneamento da falha.

3.2.1.2 As ocorrências acerca da documentação analisada será sempre registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, servindo a publicação como meio de notificação do interessado do interessado em conformidade com o que dispõe o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93.



3.2.1.3 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação poderá ser manejado Recurso Administrativo que será processado na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

3.3 Uma vez apresentado o pedido de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitação deverá analisar a documentação apresentada, caso esteja em ordem, deverá registrar em ata e proceder ao Credenciamento do interessado através da publicação. Uma vez cumprido aos requisitos de habilitação exigidos a autoridade competente expedirá Termo de Ratificação, uma vez que o credenciamento é procedimento prévio a ser concluído, através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento já pacificado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, no acórdão TC-008.797/95-5, Relator Ministro Homero Santos, dá pela inexigibilidade da licitação e a realização de um processo público de contratação.

3.4 Depois de Ratificado a autoridade competente formalizará instrumento contratual observando, em todos os casos as regras fixadas nesse instrumento.

3.5 Considerando a necessidade permanente de assegurar a regular oferta dos serviços a população, aliada a ausência de vínculo trabalhistico entre o credenciado contratado e a administração, o presente credenciamento permanecerá com inscrições abertas pelo prazo de 12 (doze) meses, de modo que, durante esse período qualquer interessado poderá requerer credenciamento junto ao Município, figurando assim na lista de espera para contratação.

3.6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I – DOCUMENTOS PESSOAIS E REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO:

- a) Requerimento com pedido de Credenciamento;
- b) Cópia da Carteira de Identidade;
- c) Comprovante de inscrição no CPF;
- d) Comprovante ou declaração de endereço;

II - DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão negativa de Débitos Municipais expedido pelo Município contratante atestando a inexistência de débitos fiscais ou inscritos em dívida ativa em nome do credenciado;
- b) Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos tributários FEDERAIS ou inscritos na Dívida Ativa da União.¹
- c) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;²

III - DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia do Diploma de Graduação em medicina expedido em conformidade com a legislação nacional;
- b) Comprovante de Inscrição perante o Conselho Regional de ENGENHARIA – CRE/PI;
- c) Declaração assinada pelo credenciado atestando que tomou conhecimento de todas as regras e condições fixadas nesse edital, inclusive as relacionadas a natureza jurídica da contratação, e forma, prazo e condições de execução do objeto, bem como a forma de pagamento pelos serviços executados.

¹ CND Federal disponível para consulta e emissão em <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1> em:

² CNDT disponível para consulta e emissão em <https://www.tst.jus.br/certidao>.



IV – DECLARAÇÕES PARA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- a) Declaração, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que o credenciado não possui ou mantém pessoal empregada(s), com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) DECLARAÇÃO, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não tenha sido punido com quaisquer das sanções vigentes relativas a suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênero, parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a dois anos; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênero, parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

4. DO PROCESSAMENTO E ANÁLISE DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 No momento da apresentação do pedido de credenciamento o interessado deverá apresentar toda documentação exigida, a qual será analisada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 4.2 A apresentação de documentação incompleta, ilegível ou que inviabilize a análise dos requisitos exigidos no edital será registrada em ata que deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios.
- 4.3 Para fins de apuração da ordem cronológica de pedido de credenciamento serão considerados apenas, os requerimentos instruídos com toda documentação exigida no edital, de modo que a apresentação de documentação incompleta ou inadequada para fins de análise pela Comissão não constitui direito ao credenciamento do interessado.
- 4.4 Os documentos que não forem emitidos pela internet deverão ser entregues em cópia autenticada ou cópias acompanhadas das originais para atesto da Comissão.
- 4.5 Durante o prazo de vigência do credenciamento qualquer interessado poderá solicitar credenciamento de modo que a efetiva prestação de serviço ficará condicionada a necessidade da administração.

5. DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- 5.1. Da análise preliminar do pedido de credenciamento julgada pela Comissão é cabível recurso endereçado à autoridade ordenadora de despesa a ser contratada, no prazo comum de (05) cinco dias contados da publicação do resultado, devendo o interessado apresentar as razões no protocolo Pajeú do Piauí situado na Rua Maria Ribeiro Antunes ,S/N,Centro,Pajeú do Piaui-PI.
- 5.2. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente, as razões recursais e o pedido de reforma.
- 5.3. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, a autoridade competente procederá a ratificação, todavia, para fins de apuração de LISTA DE ESPERA para contratação serão observados os pedidos que cumpriram em todo caso os requisitos de habilitação para fins de organização de ordem cronológica de credenciados.



6. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

6.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação ao pedido de credenciamento apresentado no mesmo dia com o mesmo valor, será considerado para fins de ordem cronológica de contratação o candidato que:

6.1.1 Apresentar idade mais avançada.

6.1.2 Mais tempo de formação.

6.1.3 Persistindo o empate será realizado sorteio em ato público.

6.1.4 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por edital publicado no Diário Oficial dos Municípios.

6.1.5 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e registrada em ata pela Comissão.

7. DIVULGAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Sempre que a Comissão Permanente de Licitação se reunir para análise dos pedidos de Credenciamento serão registrados em ata as deliberações, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

7.2. Analisados os pedidos de credenciamento a Comissão encaminhará a autoridade competente para fins de RATIFICAÇÃO e contratação de acordo com as necessidades da administração.

7.3. Ratificada o credenciamento pela autoridade competente poderá ser formalizado contrato ou instrumento similar conforme autorizado no Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 Durante a execução dos serviços à Secretaria Municipal de Obras Urbanização e Serviços Públicos será responsável por direcionar os trabalhos do credenciado de acordo com as necessidades da administração, as disposições do Edital de Credenciamento e esclarecer questões relativas à sua aplicabilidade;

3.2 Compete ao Credenciado o acompanhamento das obras em execução, Fiscalização dos contratos de execução de obra, Acompanhamento das análises junto aos órgãos concedentes nas capitais e Custear todas as despesas diretas e indiretas para execução dos serviços, inclusive os transportes de deslocamentos que forem necessários para desenvolvimento das atividades.

3.3 Os trabalhos técnicos serão executados conforme normas, formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e manuais técnicos, orientações dos órgãos de controle e demais legislação aplicável a matéria.

9. DOS VALORES MÁXIMOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

9.1 Os profissionais credenciados depois de expedida a Ratificação serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta segue no Anexo deste Edital, conforme necessidade e conveniência do Município, sendo o valor máximo o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, já inclusas todas as despesas diretas ou indiretas, estando incluso todos os encargos, despesas de alimentação, transporte etc.

9.1.1 A existência de Contrato não implica a obrigação de contratação dos serviços, ficando a critério da Administração Pública convocar o credenciado para a execução dos serviços a qualquer tempo durante a vigência contratual.

9.2 No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

9.3 A assinatura do contrato e a execução dos serviços será fixado de acordo com as necessidades da administração de modo que o contratado executará os serviços em qualquer território do Município e execução dos serviços ficarão a critério exclusivo da Secretaria Municipal, obedecendo o



Planejamento das ações municipais.

9.4 São de inteira responsabilidade dos prestadores contratados as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

9.5 O pagamento será efetuado mensalmente, até 05 dias da data da apresentação da solicitação, nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser protocolada, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, sendo o valor a ser pago de acordo com o fixado nesse instrumento.

9.6 Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa.

9.6.1 Nos termos do Art. 120 da Instrução Normativa 971/2009, a contratante fica dispensada de efetuar a retenção de valores destinados a contribuição previdenciária, e a contratada, de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou de outros contribuintes individuais, DE MODO QUE, O CONTRATADO consignará o fato na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de vigência do contrato decorrente desse Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, justificados, por escrito, com antecedência de 10 dias do vencimento, e previamente autorizada pela autoridade competente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2010; Natureza da Despesa: 3.3.90.36, Outros serviços de terceiros – PF. Fonte de Recursos: 001..

12. DA RATIFICAÇÃO.

12.1 – A comissão de Licitação submeterá ao Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Administração os pedidos de credenciamento para Ratificação, seguida da devida ratificação.

12.2 – A Secretaria Municipal de Administração poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS, DÚVIDAS OU OMISSÃO

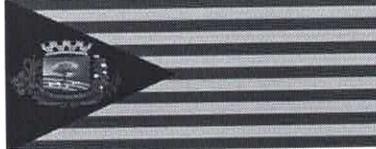
13.1 O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

1) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

2) O credenciamento não configurará relação contratual de prestação de serviços.

13.2 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão Permanente de Licitação deste Município e protocoladas no Setor destinado a este fim, localizado na Rua Maria Ribeiro Antunes ,S/N,Centro,Pajeú do Piauí-PI

13.3 Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela Comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP-PI

13.4 Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação deste Município e protocoladas na Rua Maria Ribeiro Antunes ,S/N,Centro,Pajeú do Piauí-PI destinado a este fim, conforme endereço acima.

13.5 Respeitada a natureza do contrato temporário, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

13.6 O Município, através da Comissão de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

14.4. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é o da Comarca de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí.

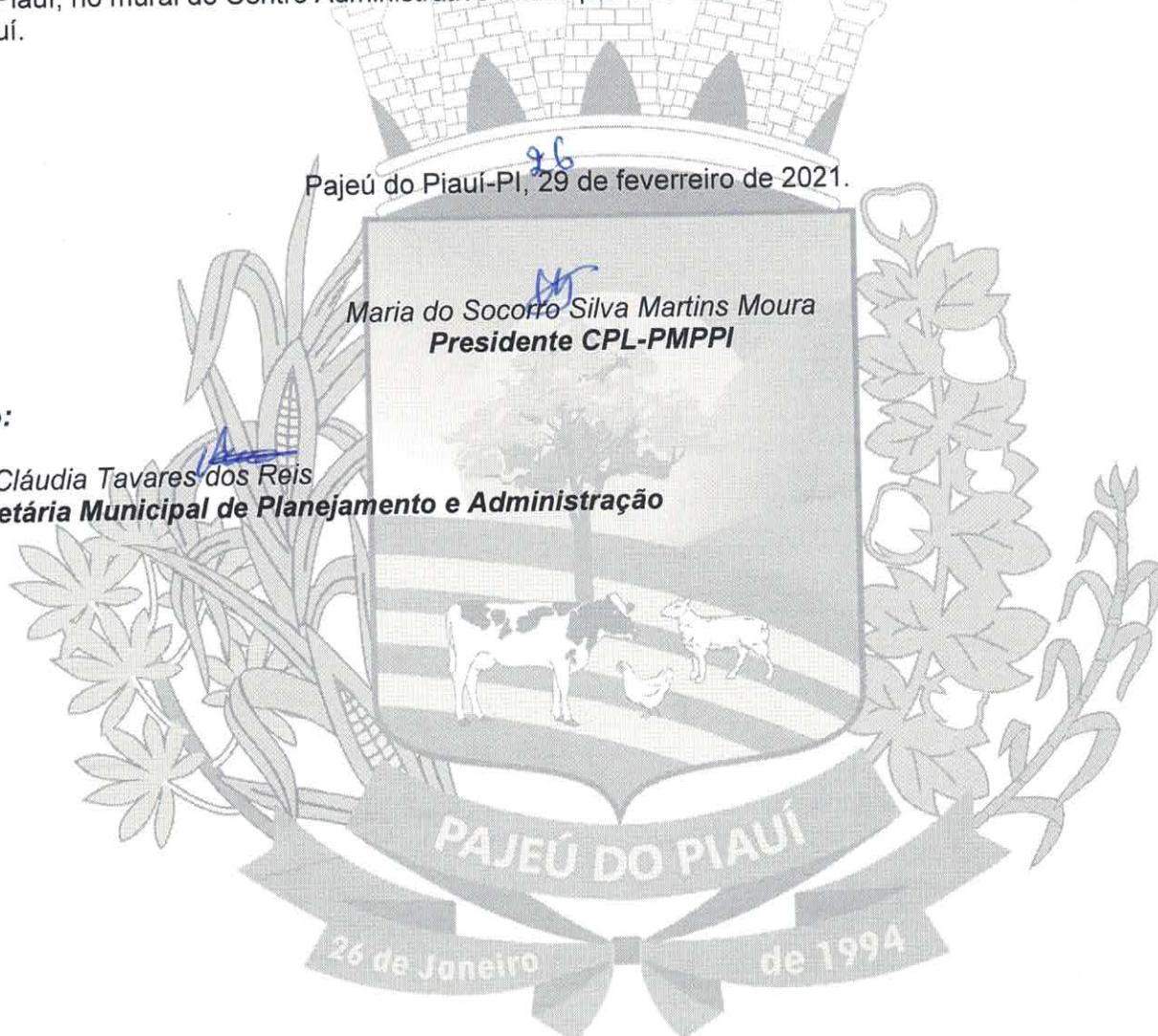
14.5. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial dos Municípios do Piauí; no mural do Centro Administrativo Municipal e no Sítio do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Pajeú do Piauí-PI, 29 de fevereiro de 2021.
g6

Maria do Socorro Silva Martins Moura
[Signature]
Presidente CPL-PMPPI

Visto:

Ana Cláudia Tavares dos Reis
[Signature]
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° ____ / ____.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE
CONFORME ESPECIFICAÇÕES
CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, EDITAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA
CONTRATADA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, CNPJ nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Juscelino Mesquita dos Reis, Prefeito de Pajeú do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de privado, CNPJ: _____, sediada na _____, Rua _____, nº _____, Bairro: _____, na cidade de _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____, SSP P_____ e CPF: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, CELEBRAM ENTRE SI o presente **CONTRATO**, tendo, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, conforme estabelecido na _____ Nº _____ / _____ e Processo Administrativo nº _____ / _____; observadas as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a execução do serviço de _____, conforme especificações contidas no projeto básico, edital e planilha orçamentária da contratada.
1.2 o edital, seus anexos e a proposta da contratada, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A **CONTRATADA** executará a obra objeto do presente contrato, pelo valor total de R\$ _____ (_____
2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta licitação, correrão por conta do Elemento de Despesa: _____ e Fonte de Recurso: _____.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato é de _____ (_____) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei;



5.2 O prazo previsto para execução dos serviços objeto do presente contrato será de _____ (_____) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado;

5.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços do objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E MEDIÇÕES

6.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme o disposto no cronograma de desembolso e conforme medições efetuadas pela Fiscalização do Município.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, emitida juntamente com recibo, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

6.6 Poderão ser executados Serviços Extras:

a) Os serviços extras, porventura existentes, após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução do serviço, terão seus preços fixados mediante acordo entre as partes.

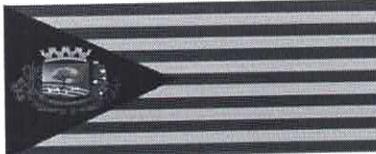
6.8 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevista, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Contratante especialmente designado, devendo o contratado, independentemente de notificação cumprir todas as normas de proteção e saúde dos trabalhadores utilizados na execução dos serviços fiscalizados e acompanhados pela contratada, inclusive mediante a adoção das seguintes providências:

I. Manter a execução dos serviços de acordo com as normas aplicáveis ao assunto, inclusive no que tange a observância as normas trabalhistas aplicáveis as relações entre a contratada e seus funcionários;

II. obter junto aos órgãos competentes as autorizações necessárias para execução do objeto, na forma das disposições em vigor;



III. manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

IV. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança dos funcionários e terceiros durante a execução dos serviços;

V. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;

VI. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

7.2 O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 A Fiscalização dos serviços será feita pelo Município de Pajeú do Piauí através de empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

7.5 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

7.6 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.

7.7 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

7.8 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

7.9 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

7.10 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

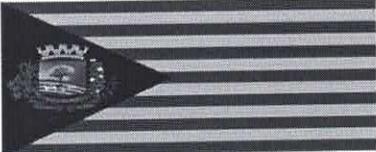
7.11 A inadimplência do contrato, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade do seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

7.12 O contrato poderá ser rescindido, pela contratante, unilateralmente, por justa causa, quando a contratada deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive àquelas atinentes à segurança e saúde no trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A fiscalização receberá o serviço e verificará se está de acordo com o Contratado:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;



b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade qualidade dos serviços objeto da Lição que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

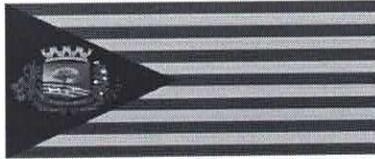
9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à CONTRATANTE:

- 9.1.1 Proceder às vistorias técnicas e de fiscalização dos serviços;
- 9.1.2 Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- 9.1.3 Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à CONTRATADA acompanhar junto as empresas e serviços contratados pelo município:

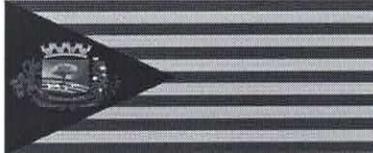
- 9.2.1 Iniciar os serviços somente após recebimento do Projeto Executivo que será entregue pelo Município.
- 9.2.2 Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.2.3 Sempre que necessário, a contratada deverá manter um Preposto, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 9.2.4 Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.2.5 Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução da obra/serviço.
- 9.2.6 A contratada é responsável pelo pagamento integral das despesas referentes à a execução dos serviços.
- 9.2.7 A empresa contratada deverá fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte do município.
- 9.2.8 Os custos máximos da mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos e serviços, são aqueles constantes da planilha de preços orçadas pela PMP-PI, que integram o presente contrato.
- 9.2.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar a CONTRATANTE ou terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- 9.2.10 Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.
- 9.2.11 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- 9.2.12 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMP-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.2.13 A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 9.2.14 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.
- 9.2.15 Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.



- 9.2.16 A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.
- 9.2.17 Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a PMP-PI se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preços, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.18 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMP-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 9.2.19 Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a PMP a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 9.2.20 Acompanhar e assegurar que a obra fiscalizada seja efetuado o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009.
- 9.2.21 Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas: (Obrigações definidas no Manual de Contrato)
- Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
 - Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridas para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.
- 9.2.14 A execução dos serviços e obras de construção objeto da presente licitação deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:
- códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos.
 - instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
 - normas técnicas da ABNT ou do INMETRO.
- 9.2.26 Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 9.2.27 A fiscalização será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução dos serviços e obras que vierem a acarretar prejuízos a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ-PMP/PI, sem exclusão da responsabilidade civil e criminal por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:



I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, inobservância das normas trabalhistas, fiscais, segurança e higiene do trabalho, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na execução dos serviços.

10.3 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

10.4 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

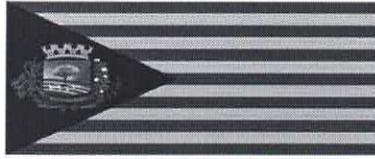
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexequir total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar os serviços;
- c) A paralisação dos serviços por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência dos serviços Contratados, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

11.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.



12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

12.1 A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei nº 8.666/93.

12.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de seus empregados resultantes da execução do contrato, cabendo a ele a fiscalização do cumprimento de suas obrigações.

12.3 A contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art.70 da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, ao Edital da _____ nº _____ / _____ e a proposta da contratada independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes de sua execução;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Município, INSS, FGTS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do serviço;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, por extrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Canto do Buriti-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, _____ de _____ de _____.

**Secretaria de administração
P/ CONTRATANTE**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP-PI

CNPJ: _____
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG ou CPF _____
2ª) _____ RG ou CPF _____

